

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001102/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022745/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002664/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO, CNPJ n. 80.640.725/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACIONEU WANDERLEI LUNARDI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CATANDUVAS E REGIAO-SC, CNPJ n. 00.201.167/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OZORIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 05 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores no transportes de cargas**, com abrangência territorial em **Catanduvas/SC e Vargem Bonita/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados das empresas da respectiva categoria econômica, fixando-se nos seguintes níveis:

a) Mot. Linha Internacional.....	R\$ 1.481,00
b) Mot.de Bi-Trem.....	R\$ 1.284,00
c) Mot.semi-reboque/reboque:.....	R\$ 1.284,00
d) Mot. de Truk e Quatro Eixo:.....	R\$ 1.120,00
e) Motorista demais:.....	R\$ 1.082,00
f) Mot. Trator de Esteira.....	R\$ 1.247,00
g) Mot. Retoescavadeira.....	R\$ 1.247,00

h) Mot. Niveladora.....	R\$ 1.247,00
i) Mot. Empilhadeira.....	R\$ 1.057,00
j) Mot. Trator de Pneu.....	R\$ 1.057,00
l) Aj.de cargas e descargas, Aux. Depósito:.....	R\$ 800,00
m) Demais funcionários:.....	R\$ 800,00
n) Motoboy:.....	R\$ 800,00

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC) em janeiro de 2012, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2012, com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas enquadrados nas categorias “ a” , “ b” , “ c” e “ d” , da cláusula terceira, deverá incidir na folha de pagamento, além do salário fixo, comissão de no mínimo 1,0% (um por cento) sobre o a média do faturamento bruto dos três últimos meses anterior, excluindo-se o ICMS.

Parágrafo Segundo: A empresa que não possua empregado contratado conforme parágrafo primeiro, e se enquadra nos itens “ a” , “ b” , “ c” e “ d” , deverá efetuar negociação individual com o sindicato profissional que analisará a espécie de relação empregatícia e o pedido de negociação, não ficando, entretanto, obrigado a confeccioná-lo se não for reconhecido contrato diverso do previsto neste item.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto do respectivo adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º Salário a todos os seus funcionários, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2012.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO PROLONGADO

Ao motorista e demais funcionários que permanecerem fora do domicílio por mais de doze horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas, diárias nos seguintes valores, mediante apresentação de Notas Fiscais, durante o mês de efetivo gasto.

- a) Café da manhã: **R\$ 8,50**
- b) Almoço: **R\$ 17,00**
- c) Jantar: **R\$ 15,00**

Parágrafo Primeiro: A Não apresentação das Notas fiscais dentro do mês do efetivo gasto implicará na renúncia de qualquer reembolso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a **01 (um) salário mínimo da categoria**, para auxiliar no pagamento das despesas com o respectivo funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas efetuarão Seguro de Vida para todos os seus funcionários que forem abrangidos pela categoria profissional desta entidade no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dentro da base territorial pertencentes ao Sindicato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados, desligados das empresas quando solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as rescisões de Contrato, com tempo superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas no Sindicato Profissional da Categoria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

As empresas avisarão com trinta dias de antecedência o desligamento de seu funcionário.

Parágrafo Único: Sendo que o funcionário poderá solicitar junto ao Sindicato da Categoria a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA DE TRANSITO

Toda a multa de trânsito pelo empregado cometido ficará na responsabilidade do mesmo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho uma estabilidade no emprego por 12(doze) meses.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados em auxílio doença será assegurada uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, após o retorno ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de **02 (dois) anos** de serviços na mesma empresa terão **estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses**, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

Parágrafo único: para a referida estabilidade o empregado deverá comunicar a empresa por escrito quando iniciar o período previsto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALOJAMENTO

As empresas competem pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas destas obrigações as empresas que dotarem seus veículos de sofá - cama.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho para todos os empregados será de 08(oito) horas diárias. Além das oito horas, ou seja, o que ultrapassar, será paga horas extras, exceto motoristas externos que terão a jornada de trabalho de acordo com Art. 62 Inc.1, decreto 5452 de 01/05/03.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Ficam as empresas integrantes da categoria econômicas autorizadas a firmar acordos de compensação de horas com seus funcionários, de forma individual ou coletiva.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTA EM ATIVIDADE EXTERNA

As atividades dos empregados com funções externas, sendo incompatível a fixação de horário de trabalho ou fiscalização da jornada de trabalho, conforme dispositivo do art. 62, I, da CLT, fica assim dispensada a utilização da ficha/papeleta, da qual trata o art. 74, parágrafo 3º da CLT mas procurando sempre evitar o excesso de jornada de trabalho dos motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador elétrico de velocidade, (tacógrafo) o telefone celular e o plano de viagens, computador de bordo, radio comunicador, BIP, Pager e similares, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à prestação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Não se computará na duração do trabalho, o intervalo de tempo destinado a descanso e/ou

alimentação do motorista fora do veículo, ou os períodos de descanso no interior dos veículos quando as viagens ocorrerem em duplas, ou quando ocorrerem em pontos e de apoio da empresa transportadora.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independentes de tempo de serviços nos pedidos de demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniforme para os seus funcionários deverão ceder aos mesmos os respectivos uniformes de forma gratuita, não podendo ser descontada do salário dos funcionários.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Será concedido ao dirigente sindical 10(dez) dias por ano, com aviso de 72(setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA

Todas as empresas pagarão ao Sindicato Representante da Categoria dos Empregados, o valor de **R\$ 70,00** (setenta reais) por empregado, que será paga em duas parcelas de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) cada, sendo a primeira em **20 de junho de 2012** e a segunda em **20 de novembro de 2012**, em guias próprias emitidas pelo respectivo Sindicato, sem ônus ao empregado.

Parágrafo único: As empresas que possuir acima de 20 (vinte) funcionários, a importância será de **R\$65,00** (sessenta e cinco reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada multa conforme a Clausula vigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPETENCIA

Toda e qualquer dúvida que por ventura advenha sobre as cláusulas mencionadas, serão solucionadas na Justiça do Trabalho. Caberá, portanto, a Justiça do Trabalho dirimir toda e qualquer dúvida existente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENAL

Fica estipulada como multa de um salário mínimo vigente, pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas, que será revertida em favor ao Sindicato Profissional, exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

ACIONEU WANDERLEI LUNARDI

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO**

ANTONIO OZORIO NETO

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CATANDUVAS E REGIAO-
SC**